



Informação nº 183/ 2016 - Asepa

Processo: Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1943-58.2014.6.00.0000

Relator: Ministro Herman Benjamin

Representantes: Coligação Muda Brasil e outro

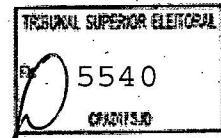
Advogados: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira e outros

Representada: Dilma Vana Rousseff

Advogados: Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros

Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia

Advogados: Gustavo Bonini Guedes e outros



Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Eron Junior Vieira Pessoa, CRC/DF nº 20785-DF, José Carlos Vieira Pinto, CRC/DF nº SP-141092/O-T-DF, Alexandre Velloso de Araujo, CRC/DF nº 023763-DF e Thiago José Rodrigues de Queiroz, CRC/DF nº 024662/O-DF na condição de peritos contadores do Juízo, nomeados nos termos da Decisão de 19/04/2016 (fls. 2043-2056), proferida na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 1943-58, apresentam a Vossa Excelência o resultado da análise da movimentação bancária realizado pela Força Tarefa constituída na ação em epígrafe, nos termos do Despacho de fls. 4.473-4.474.

A Força Tarefa foi constituída com representantes do Departamento de Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras com o propósito de avaliar as movimentações financeiras decorrentes do afastamento do sigilo bancário das empresas periciadas e respectivos sócios, conforme Decisão Judicial de fls. 4.436-4.338.

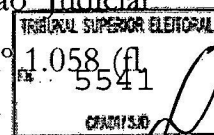
Em 13 de outubro de 2016, a decisão do afastamento do sigilo bancário dos investigados foi comunicada ao Banco Central do Brasil mediante o Ofício CGE/TSE nº 1.026 (fl. 4.440), e determinou àquela autarquia federal e as

Protocolize-se

BSB, 14/12/16



instituições financeiras o envio das informações ao TSE. Posteriormente, em 25 de outubro de 2016 foi determinado também o compartilhamento destas informações ao Departamento de Polícia Federal, mediante Decisão Judicial comunicada ao Banco Central do Brasil nos termos do Ofício CGE nº 4.712).



Para a realização dos trabalhos de avaliação da movimentação bancária dos investigados, as tarefas foram divididas da seguinte forma:

Órgão	Tarefa
Peritos nomeados pelo juízo (TSE)	Coordenação dos trabalhos
Departamento de Polícia Federal	Análise da movimentação financeira dos investigados
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Análise de informações fiscais dos investigados
Conselho de Controle de Atividades Financeiras	Análise de informações de inteligência financeira dos investigados

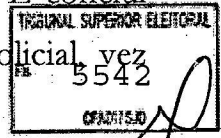
A análise preliminar das informações da movimentação financeira dos investigados foi realizada pelos peritos do juízo com o objetivo de identificar os montantes financeiros movimentados no período do afastamento do sigilo bancário e o agrupamento da movimentação financeira a crédito e a débito dos investigados. O resultado da análise preliminar dos peritos do juízo foi encaminhado ao Departamento de Polícia Federal no expediente de 25 de novembro de 2016 (fls. 335-338).

A partir das informações obtidas com a quebra do sigilo bancário, o Núcleo de Inteligência da Superintendência Regional do órgão no Distrito Federal (SR/PF/DF), mediante o Ofício nº 11.852, de 29 de novembro de 2016, apresentou o resultado da análise da movimentação financeira dos investigados.

O relatório do Departamento de Polícia Federal foi submetido à análise do Ministério Público Eleitoral em 30 de novembro de 2016, conforme Despacho de fls. 340.



Em 12 de dezembro de 2016, o Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação no sentido de que “... há fortes traços de fraude e desvio de recursos que foram repassados às Empresas contratadas pelo Comitê Eleitoral”. E conclui pela não realização de novas diligências propostas pela autoridade policial, vez que esta ação ultrapassa o escopo da ação judicial eleitoral.



O resultado da análise da movimentação bancária da lavra do Departamento de Polícia Federal foi encaminhado para manifestação da Força Tarefa em 14 de dezembro de 2016, conforme Despacho de fl. 344.

A Força Tarefa é coordenada pelos peritos nomeados pelo juízo, responsáveis pela elaboração do Laudo Pericial nº 1/2016 e, considerando que os resultados obtidos pelo Núcleo de Inteligência daquela polícia especializada convergem para os resultados já alcançados no referido laudo pericial, em conclusão dos trabalhos realizados pela Força Tarefa, sugere-se a juntada do relatório do Departamento de Polícia Federal nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1943-58, sob sigilo, dada a natureza das informações contidas no presente relatório.


É a manifestação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016.


ERON JUNIOR VIEIRA PESSOA

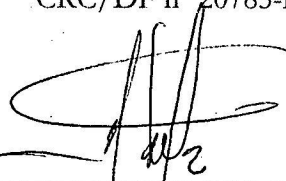
Contador

CRC/DF nº 20785-DF


JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO


Contador

CRC/DF nº SP-141092/O-T-DF


ALEXANDRE VELLOSO DE ARAUJO

Contador

CRC/DF nº 023763-DF


THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ

Contador

CRC/DF nº 024662/O-DF